

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Walter Pinheiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas publicitárias de campanha permanente de combate à AIDS e às doenças sexualmente transmissíveis nos banheiros públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas publicitárias de campanha permanente de combate à AIDS e às doenças sexualmente transmissíveis nos banheiros públicos de edifícios públicos e privados.

Art. 2º O Ministério da Saúde definirá o conteúdo das mensagens a serem divulgadas por meio das placas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos visa garantir a realização de campanha permanente e sistemática de alerta preventivo contra as doenças sexualmente transmissíveis e a AIDS, utilizando meios permanentes que atingem grande número de pessoas.

Consideramos que o projeto é necessário, uma vez que as campanhas feitas pelos meios de comunicação tradicionais são caras e não são sistêmicas e, por vezes, não atingem uma grande quantidade de pessoas no seu cotidiano de trabalho e lazer tais como: repartições públicas, escolas, universidades, restaurantes, bares, boates, hotéis, motéis, clubes e outros.

Solicitamos, pois, o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Walter Pinheiro